



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Processo: 5800.135812.2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III, SITUADO NO CONJUNTO MORADA DA GARÇA, RUA "C", ANTARES – MACEIÓ/AL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025) – UASG 927512

DECISÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Lição de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL –= CAPS III, SITUADO NO LOTEAMENTO MORADA DA GARÇA RUA "C" ANTARES – MACEIÓ-AL., na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada a data de 11/07/2025, para realização do certame.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, tendo a empresa licitante LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA, TRANSPORTES, ASSESS apresentado melhor proposta, todavia, ao ser notificada para apresentar a documentação correlata quedou-se inerte, acarretando, de consequência sua desclassificação, sendo convocada a segunda melhor proposta, qual seja a ofertada pela licitante ADS4W CONSTECH CONSTRUCOES E TECNOLOGIAS LTDA. Ocorre que a segunda empresa, ao ser notificada para apresentar documentação, não o fez, sendo, por consequência, desclassificada, ensejando a convocação da terceira melhor proposta, apresentada pela licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a qual, ao ser notificada para apresentar documentação, cumpriu com seu ônus tempestivamente.

Acontece que, após análise da documentação, verificou-se a necessidade de conversão do feito em diligencia, todavia, a C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, não sanou os vícios apontados, tendo sido convocada a licitante MIRAMAR CONSTRUTORA, a qual apresentou toda a documentação exigida.

Ocorre que, mesmo após a conversão do feito em diligência, a empresa MIRAMAR não atendeu aos requisitos do edital, tendo sido desclassificada do certame.

Ato contínuo, foram as licitantes imediatamente classificadas convocadas, só respondendo ao chamado a empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA., que, tempestivamente, apresentou os documentos relacionados à sua proposta.

Ocorre que a empresa também não atendeu aos requisitos editalícios, sendo, por consequência, desclassificada, o que ensejou a convocação da empresa na ordem de classificação dos lances, sendo esta, JRA CONSTRUTORA LTDA, a qual apresentou documentos referente à proposta de preços ofertada.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 3

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 17/12/2025 às 09:24:43, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 17/12/2025 às 09:27:15, RAPHAEL ARROUCHA COMBRA LOU Mat. 977585-4 em 17/12/2025 às 09:31:56, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 17/12/2025 às 09:31:57, EMANUEL COSTA VALENCIA BARROS Mat. 973913-0 em 17/12/2025 às 09:33:16, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 17/12/2025 às 09:38:09 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 97409



ID: 10161830



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Posteriormente, ditos documentos foram encaminhados à área técnica, a qual, em parecer fundamentado, que segue anexo aos autos, sugeriu pela convergência do feito em diligência, em face de a proposta apresentada apresentar, quando aos itens unitários, descontos muito superiores a 25%.

Ato contínuo, o feito foi convertido para que a licitante comprovasse a exequibilidade da proposta, tendo apresentado documentos tempestivamente.

Ao receber referida documentação, esta CPLOSE encaminhou a documentação recepcionada para a área técnica, a qual após análise emitiu parecer fundamentado.

Este é o relatório, passemos a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa, a licitante JRA CONSTRUTORA LTDA apresentou documentos relacionados à sua proposta, todavia, referidos documentos apresentaram inconsistências, já que, como será melhor explicitado, vários itens unitários possuem descontos acima de 25%.

Após realização de diligência, a licitante apresentou documentos, com vistas a demonstrar a exequibilidade da proposta, tendo a área técnica, após analisar os mesmos, emitido parecer, no qual afirma que a empresa atendeu aos requisitos do edital. Vejamos.

Em relação ao valor total da obra, a Construtora JRA CONSTRUTORA LTDA apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram descontos dentro dos limites previstos pelo TCU de 25%. Importante destacar que, de acordo com o disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a exequibilidade da proposta sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos em relação ao valor estimado ou ao praticado no mercado. Assim, quando os descontos apresentados colocam em risco a qualidade, a integralidade e a conclusão da obra, cabe à contratada demonstrar a viabilidade econômico-financeira da execução dos serviços. Sendo assim, a empresa JRA CONSTRUTORA LTDA comprovou a viabilidade da execução dos serviços nos termos da proposta apresentada, garantindo que a obra será realizada com qualidade, dentro dos parâmetros estabelecidos e em conformidade com as especificações e exigências definidas por este órgão. A proposta encontra-se devidamente assinada, com data correspondente ao período de apresentação, e tem como data-base do orçamento o mês de referência vigente, em conformidade com os documentos técnicos do processo.

Verifica-se, destarte, que a licitante comprovou a exequibilidade da proposta ofertada, razão pela qual deve ser a mesma classificada.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

DO DISPOSITIVO

Diante disto, esta CPLOSE decide pela CLASSIFICAÇÃO da empresa JRA CONSTRUTORA LTDA, aceitando a proposta de preços ofertada, por atender aos requisitos do edital, razão pela qual, o processo deve prosseguir para a fase de habilitação, com a devida convocação para que a licitante supracitada apresente sua documentação de habilitação, no prazo estabelecido em edital.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 17/12/2025 às 09:24:43, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 17/12/2025 às 09:31:56, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 17/12/2025 às 09:31:57, EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS Mat. 973913-0 em 17/12/2025 às 09:33:16, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 17/12/2025 às 09:38:09 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0